

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 224/1996 de 26 de Setembro

Considerando que o preço de venda do cimento na Região Autónoma dos Açores é calculado com base numa distribuição normal do seu consumo pelas diversas ilhas, tendo em conta que este é menor naquelas para onde o custo do transporte é mais elevado;

Considerando que, quando o consumo aumenta significativamente nessas mesmas ilhas, devido à realização de obras de grande vulto, o preço convencionado deixa de poder ser praticável;

Considerando que a situação acima descrita se verificou na ilha das Flores, onde decorreu a empreitada de construção das infra estruturas de transportes;

Considerando, ainda, que à data da indicação dos preços para elaboração das propostas para aquele empreendimento, nem a Cimentaçor, empresa fornecedora, nem a Sociedade de Empreitadas Somague, SA, posterior adjudicatária da obra, tiveram em conta que as grandes quantidades de cimento, necessárias para uma realização daquela envergadura, teriam que suportar, inevitavelmente, um sobre custo derivado dos grandes encargos com o seu transporte;

Considerando, por outro lado, que pela Resolução n.º 181/ /90, de 26 de Dezembro, o Governo resolveu, suportar o sobre custo anteriormente mencionado através da obra, até ao montante total estimado de 410.000 contos, procedendo-se para tanto à revisão do contrato com a Somague, SA, a fim de, conforme a equidade, se obter a compensação do aumento dos encargos com o transporte do cimento que ficarão de sua conta;

Considerando, finalmente, que também foi autorizada a celebração de adicional ao contrato respectivo, no qual foram fixadas as condições da referida revisão.

Assim, no uso dos poderes que lhe são concedidos pela alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, ao abrigo do disposto nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1 8/96/A, de 12 de Abril, o Governo resolve:

- 1- Aprovar, para efeitos de pagamento à Cimentaçor, através de liquidação à Somague, SA, a verba de 4523 547\$, a acrescentar o IVA à taxa legal em vigor, referente a sobre custos de transporte de cimento.
- 2- A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Horta, 3 de Setembro de 1996. - O Presidente do Governo, Alberto Romão Madruga da Costa.